



CMG-ES

FLS. 01

ES

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2013

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Associação dos (as) Produtores (as) Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências - APRAFACOSA".

Autor: José Luiz Pirovani

Data da Entrada: 25/02/2013

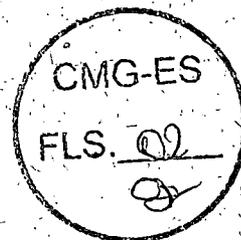
-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2013

A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências, foi fundada em 05 de março de 2002 em Guaçuí-ES, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede referencial no Córrego Sabará.

A Associação tem por finalidades:

Identificar as condições agropecuárias, sociais, educacionais, sanitárias, assistenciais e outras, da Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências, seus problemas, recursos e aspirações;

Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os produtores rurais, bem como, de todas as entidades e organizações existentes;

Representar e coordenar produtos rurais em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

Promover e contribuir para o desenvolvimento agrícola, humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade;

Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na sociedade, dando-lhes conhecimentos dos problemas agrícolas da Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências, pleiteando as respectivas soluções.

Portanto, confiando no comprometimento de Vossas Excelências, agradeço, externando ser esta a oportunidade de reafirmarmos à sociedade guaçuíense nosso compromisso e seriedade ante a atuação parlamentar.


JOSE LUIZ PIROVANI

Autor

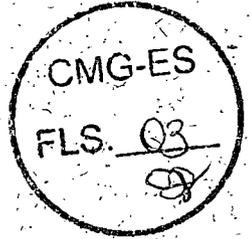


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2013

APROVADO
Em 11 / 03 / 2013
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
1ª votação

“Declara de utilidade pública a Associação dos(as) Produtores(as) Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências – APRAFACOSA.”

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a **Associação dos(as) Produtores(as) Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências – APRAFACOSA**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.240.561/0001-81, com sede na Comunidade do Córrego Sabará, Guaçuí-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 18 / 03 / 13
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Segunda votação

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 fevereiro de 2013.

[Signature]
JOSE LUIZ PIROVANI
Autor



Ata de Assembléa Geral Ordinária

Aos 10 dias do mês de Julho de dois mil e nove, a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências - APRAFACOSA realizou uma assembléa ordinária realizada na sede da associação, onde compareceram os associados: Délio José de Carvalho Melo, José Carlos Pirovani Neto, João Lucio Pirovani, José Paulo Lino Cardoso, José Geraldo Azevedo, Miguel Azevedo de Souza, Sebastião Furtado, Alcides Antonia de Souza Lino, o contador e advogado Adílio Luiz Gonzaga e funcionários Álvaro Luciano Azevedo e Marilda Oliveira da Silva. Iniciada a reunião pelo advogado Adílio Luiz Gonzaga que explanou sobre o andamento da Associação em relação as mudanças de cooperativas, entregando a prestação de contas do ano de 2008 e balanço do mesmo ano, logo em seguida colocou em pauta o pedido de exoneração do associado Délio José Carvalho de Mello do cargo de presidente e de Alcides Antonia de Souza Lino do cargo de 1º tesoureira mediante ofício assinado pelos mesmos, que foi aceito pelos associados presidente e já abrindo a oportunidade a novos associados aos cargos, que ficou decidido que como 2º presidente assumirá a presidência José Geraldo de Azevedo e como 1º tesoureiro Jose Carlos Pirovani Neto, e no cargo de 1º secretário o associado José Paulo Lino Cardoso. Também foram citados os associados Ronaldo Rogério Pirovani e Jose Gloria Lino, que pediram suas exonerações da referida Associação. Citados os nomes, e eleita a chapa única por unanimidade, Dr. Adílio deu posse ao novo presidente, que já tomou posse imediatamente. Nada mais havendo para deliberar, encerrou-se a lavratura desta ata, que val devidamente assinada pelo atual presidente e secretário.

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA



DÉLIO JOSÉ CARVALHO MELLO
PRESIDENTE

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA



JOSÉ CARLOS PIROVANI NETO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

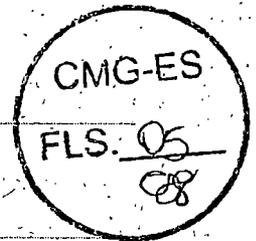
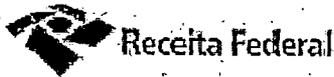


Reconheço (essa) firma(s) por Serviço
de Délio José e José Paulo
Carvalho dou fé.
em testemunho
08 SET. 2009 da verdade.
 Bel. Franciele Molasco Faria - Oficial e Notária Substituta
 Bel. Odineo Molasco Faria - Escrivão Substituto
 Bel. Normando Duarte Faria - Oficial e Notário Jurem.



Reconheço (essa) firma(s) por Serviço
de Délio José e José Paulo
Carvalho dou fé.
em testemunho
08 SET. 2009 da verdade.
 Bel. Franciele Molasco Faria - Oficial e Notária Substituta
 Bel. Odineo Molasco Faria - Escrivão Substituto
 Bel. Normando Duarte Faria - Oficial e Notário Jurem.

Bel. Franciele Molasco Faria
Oficial e Notária
Substituta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.240.561/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES CORREGO DO SABARA E ADJACENCIAS - APRAFACOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO COMUNIDADE DO GORREGO SABARA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

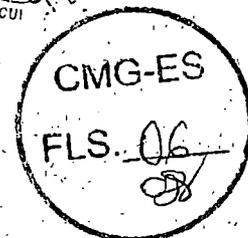
Emitido no dia 22/02/2013 às 12:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

ESTATUTO

Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências APRAFACOSA



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos E Duração.

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências, fundada em 05 de março de 2002 em Guaçu - ES, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede referencial no Córrego Sabará, e foro jurídico na cidade de Guaçu - ES, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente estatuto, Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares tem por finalidades:

- a) Identificar as condições agropecuárias, sociais, educacionais, sanitárias, assistenciais e outras, da Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências, seus problemas, recursos e aspirações;
- b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os produtores rurais, bem como, de todas as entidades e organizações existentes;
- c) Representar e coordenar produtores rurais em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento agrícola, humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade;
- e) Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na sociedade, dando-lhes conhecimentos dos problemas agrícolas da Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 3º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos agricultores da respectiva Comunidade.

Art. 4º - A Sociedade tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído:

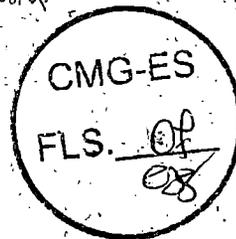
- a) por tudo o que for adquirido ou recebido por doação;
- b) dos resultados de atividades sociais;
- c) contribuição social dos associados.

Art. 6º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será doado a entidades beneficentes, existentes na própria comunidade, designadas pela assembleia geral.

Parágrafo único - A dissolução da Associação só poderá ocorrer pela deliberação de quatro quintos (4/5) dos associados.

ef R

Art. 7º - Os saldos apurados ao final de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens ou imóveis desde que sejam aprovados pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO III

Do Quadro Social e Sua Classificação ou da Admissão e Exclusão dos Sócios

Art. 8º - O quadro social da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências é constituído por um número ilimitado de sócios, sem atender distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, sendo classificados dentro das seguintes categorias:

I - **Fundadores:** que assinaram a ata de fundação da entidade.

II - **Efetivos:** que foram admitidos após a fundação.

III - **Colaboradores:** Serão sócios colaboradores todas e quaisquer pessoas que, preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, forem aprovados pela diretoria, com o endosso de um dos sócios integrantes da Sociedade que conheça a idoneidade moral do mesmo.

IV - **Sócios Honorários:** São os sócios que se destacam em trabalhos para a comunidades.

Parágrafo único - A idade mínima para ser membro da Associação é de 16 anos.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Dos Sócios

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Utilizar os serviços da Assembléia e participar de suas atividades, assembléias e promoções;
- b) Recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja sua convivência social;
- c) Caberá ao associado, conforme a sua vontade desligar-se da Associação através de um requerimento;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;

1º Para reclamar de seus direitos o sócio deverá ter participado regularmente das reuniões da Associação nos últimos 6 (seis) meses e estar com as mensalidades em dia.

CAPÍTULO V

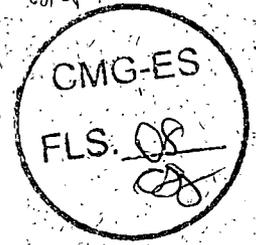
Dos Deveres Dos Sócios

Art. 10º São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e da Comunidade;
- b) Participar de forma objetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio da comunidade e da associação;
- c) Observar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Obedecer e cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração da Associação;

J. R.

- e) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia;
- f) Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;
- h) Participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que o distrito realizar em função de seus interesses.
- i) Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e ou designados.



CAPÍTULO VI **Das Contribuições**

Art. 11º - É de exclusiva competência da Assembléia geral por iniciativa da diretoria, fixar quando necessário as contribuições financeiras devidas pelos sócios a título de taxa de manutenção.

CAPÍTULO VII **Das Penalidades**

Art. 12º - Por infração aos dispositivos deste estatuto e do regimento interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Art. 13º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

Art. 14º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da associação e às normas constantes ao Estatuto e Regimento Interno.

§ I - A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 15º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral;
- II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro do ambiente social danosos e comprometedores à Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares à comunidade.
- III - Falta de pagamento das contribuições, conforme o exigido, ou atraso superior a 6 (seis) meses, sem justificativa perante a diretoria.

Art. 16º - As penalidades serão aplicadas:

- a) Pelo Presidente com o referendo da Diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio.
- b) Pela Assembléia em sessão extraordinária, quando a falta tenha sido cometida por Presidente e demais membros da diretoria.

Art. 17º - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso de recurso, imediatamente após o seu deferimento.

ef R

Parágrafo único - Será comunicado aos sócios as respectivas penalidades que forem aplicadas aos seus dependentes.



CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 18º - Será assegurado aos sócios o pedido de reconsideração por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data a que se refere o Artigo anterior.



CAPÍTULO IX Dos Órgãos De Decisão

Art. 19º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X Da Assembléia Geral

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares e se constitui dos sócios fundadores e efetivos, maiores de 16 (dezesseis) anos e que se encontrem em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente:

- I - Ordinariamente para eleger a diretoria da Associação e para a tomada de posse da mesma e do conselho fiscal com o planejamento das atividades anuais.
- II - Extraordinariamente em qualquer oportunidade, por convocação do presidente da Associação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º - A convocação deverá ser feita por edital fixado na sede da Associação e em mais 3 (três) locais de maior freqüência na Comunidade, no mínimo 6 (seis) dias de antecedência. Deverão constar neste edital, a data, a hora, local e a ordem do dia.

Art. 23º - Instalará a Assembléia Geral o presidente da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares ou qualquer membro da diretoria na seqüência de quadros.

Art. 24º - É de competência exclusiva da Assembléia:

- a) Eleger a mesa diretora;
- b) Instalação do processo eleitoral que elegerá a nova diretoria e o conselho fiscal;
- c) A dissolução da Associação com voto pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados;
- d) Modificar, alterar o estatuto se assim for o entendimento;
- e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste estatuto, bem como os casos omissos.

Art. 25º - A Assembléia Geral só poderá funcionar:

ep R



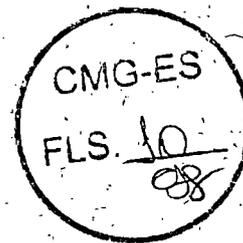
I - Em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados;

II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios:

1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião

2º Na votação da Assembléia não serão aceitos votos por procuração.

3º Para a Assembléia poder deliberar qualquer assunto é necessário 50% mais 1 dos sócios presentes.



CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Art. 26º - A diretoria da Associação será composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e seis membros do conselho fiscal (três efetivos e três suplentes).

Art. 27º - Os membros da diretoria só poderão ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos na mesma função.

Parágrafo único - Poderão também ser destituídos do cargo por decisão da Assembléia Geral, os membros da diretoria que infringirem as normas do Estatuto e do Regimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- b) Apresentar anualmente em Assembléia o relatório, balanço e contas dos trabalhos acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores credenciados;
- d) Estimular os movimentos populares, nas suas diferentes formas de organização que visam melhores condições de vida dos moradores;
- e) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente estatuto.

Art. 29º - A presidência é constituída de um Presidente e um vice-presidente:

Ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta;
- c) Procurar por todos os meios discutir os assuntos não passando a outro, sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- e) Providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;
- f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação juntamente com o tesoureiro;
- g) Rubricar todos os livros da Associação;

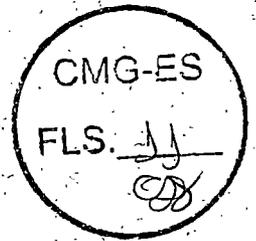
el R.



- l) Representar a Associação, ou fazer-se representar em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, em todas as solenidades a que for convidado;
- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- j) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas.

Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações:



Art. 30º - A secretaria é constituída de 1º e 2º Secretários, e a eles compete:

Ao 1º Secretário (a):

- a) Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-se nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
- e) Assinar com o presidente toda a correspondência da Associação;
- f) Oficializar no prazo de 48 horas, aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) Entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertence à mesma;

Ao 2º Secretário (a):

Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atividades afins.

Art. 31º - A Tesouraria é composta de um 1º e um 2º Tesoureiro, e a eles compete:

Ao 1º Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda as responsabilidades do patrimônio da sociedade;
- b) Arrecadar as contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro-caixa;

Handwritten initials 'R' and 'A'.

- e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a Presidência da Associação.

Ao 2º Tesoureiro (a):

- Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades.



CAPÍTULO XII **Do Conselho Fiscal**

Art. 32º - O conselho fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto por três membros efetivos e três membros suplentes.

Art. 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se semestralmente em caráter ordinário.
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas.

CAPÍTULO XIII **Dos Procedimentos Eleitorais**

Art. 38º - A convocação para eleições da nova diretoria e do conselho fiscal, será feita por um edital de convocação onde deverá constar: dia, hora, local de votação e apuração.

Art. 39º - O prazo de registro das chapas será de 15 dias que antecedem as eleições.

Art. 40º - As eleições para Diretoria serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos em Assembléia Geral Ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

Art. 41º - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 42º - Todos os sócios poderão se candidatar a cargos eletivos, sendo que estejam associados a 6 meses antes da eleição e estar em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 43º - Todos os Associados presentes, poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela Diretoria em exercício.

I - Os associados analfabetos terão direito a voto, pois é garantido na Constituição Federal, e seu nome deve ser anotado pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de presenças.

II - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Handwritten initials or marks at the bottom of the page.

CARTÓRIO 19, OF. 100
-08-
GUACURUÍ

CMG-ES
FLS. 13
08

Art. 44º - A comissão eleitoral deverá ser definida em Assembléia, com prazo mínimo de 30 dias, em número de três e que não poderão ser candidatos.

Art. 45º - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§ Único: Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique, também os que fizerem campanha de escritos jocosos, ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos.

Art. 46º - O candidato só poderá concorrer através de uma única chapa.

Art. 47º - Não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 48º - O exercício social da diretoria será de 3 (três) anos começando com a Assembléia Geral.

Art. 49º - A sigla e a Bandeira de identificação da Sociedade será instituída através do Regimento Interno e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50º - As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviços, circulares e por comissões.

Art. 51º - O presente estatuto poderá ser reformulado pelos associados em Assembléia Geral de acordo com o artigo 24º (vigésimo quarto).

Art. 52º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos de nomeação pela Diretoria.

Art. 53º - A Associação não remunerará por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria, como também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guacurui, estado do Espírito Santo.

Art. 55º - Depois de aprovado o presente estatuto, estará a disposição dos associados para cons

CARTÓRIO FARIA
OFICINA DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Jonathas Faria Junior
Av. Joaquim Machado de Faria, 12-B
Centro - CEP 29560-000
Guacurui - Espírito Santo

Reconheço a(s) firma(s) de Ronaldinho
Jonathas Faria Junior e Eliane
Farias da Silva
Guacurui (ES) de 23 de 07 de 2002
e dou-lhe
a validade

Ronaldinho
RONALDO ROGÉRIO PIROVANI
Presidente

Eliane
ELIANE FARIAS DA SILVA
Assessora Jurídica

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guacurui
Rua 25 de Dezembro, nº 55 - Centro - Guacurui - ES - CEP 29560-000 - Tel/Fax (29) 3552-1111

AUTENTICADO
Autentico a presente procuração fiel do documento que se foi apresentado, dou fé em Guacurui-ES, 07 de dezembro de 2011, às 15:45:00.

Francineia Nolberto Faria - Oficial de Tabelião - Usuário: FISELLE
Senha: 024000LX1102.03207 - consulte autenticação em: www.atvies-jus.br

Jr

CMG-ES
FLS. 14
08

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dois, reuniram-se nas dependências da residência do senhor Miguel Azevedo de Souza, membro da comunidade, os produtores rurais da Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências, Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para formarem a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências, que tem por finalidade maior reger e defender os interesses da comunidade, principalmente aqueles relacionados com a agricultura de um modo geral. Encontrava-se presente na reunião de fundação Christiany Fitaroni Pessanha, Engenheira Agrônoma representando a Cooperativa Laticínios Guaçuí, Eliane Farias da Silva, assessora jurídica da referida associação, e os membros da comunidade Ronaldo Rogério Pirovani, José Geraldo de Azevedo, Délio José Carvalho Mello, José Luiz Pirovani, José Carlos Pirovani Neto, Miguel Azevedo de Souza, João Lúcio Pirovani, Delson Carvalho Mello, Alcides Antônia de Souza Lino, José Américo Marques Cardoso, José Henrique Pirovani, Edson Pirovani. Para tanto elegeram-se uma diretoria definitiva através de eleição direta a critério da maioria dos membros dessa Associação. A referida diretoria ficou assim constituída: Presidente: Ronaldo Rogério Pirovani, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 761.908.387-15 e RG nº 616.986-SSP-ES; Vice-Presidente: José Geraldo de Azevedo, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 905.890.927-15 e RG nº 736.766-SSP-ES; 1º Secretário: Délio José Mello, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 005.201.237-94 e RG nº 59.907-MTPS-ES; 2º Secretário: José Luiz Pirovani, casado, agricultor, com CPF nº 071.645.807-15 e CT nº 545-178-06; 1º Tesoureiro: José Carlos Pirovani Neto, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 112.829.337-20 e RG nº 2.343.949-IPP-RJ; 2º Tesoureiro: Miguel Azevedo de Souza, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 063.798.697-00 e RG nº 90.315-SSP-ES; Assessora Jurídica: Eliane Farias da Silva, brasileira, casada, com registro na OAB-ES sob o nº 6792 e CPF nº 688.186.707-78, residente em Guaçuí, à Av. Marechal Floriano, nº 396; Conselho Fiscal: João Lúcio Pirovani, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 900.687.427-20 e RG nº 736.777-EESPG; Delson Carvalho Mello, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 073.754.367-11 e RG nº 1.886.301-SSP-ES; Alcides Antônia de Souza Lino, brasileira, casada, agricultora, com CPF nº 576.728.817-87 e RG nº 301.058-SSP-ES; Suplentes: José Américo Cardoso, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 114.120.897-00 e RG nº 1.036.919-IPF-ES; José Henrique Pirovani, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 656.843.977-00 e RG nº 515.540-SSP-ES; Edson Pirovani, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº 471.902.997-34 e RG nº 3.435.646-IFP-RJ. Todos os membros da diretoria são residentes na Comunidade do Córrego Sabará e Adjacências, com exceção de Eliane Farias da Silva, residente na sede do Município de Guaçuí. Logo após, os referidos membros tomaram posse provisória de seus cargos. Nada a mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do estatuto como segue.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração - Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências, fundada em 05 de março de 2002 em Guaçuí - ES, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede referencial na Comunidade do Córrego Sabará, e foro jurídico na cidade de Guaçuí - ES, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente estatuto, Regimento Interno e pela legislação em vigor. Art. 2º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares tem por finalidades: a) Identificar as condições agropecuárias, sociais, educacionais, sanitárias, assistências e outras da Comunidade do Córrego Sabará, seus problemas, recursos e aspirações; b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os produtores rurais, bem como, de todas as entidades e organizações existentes; c) Representar e coordenar produtores rurais em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; d) Promover e contribuir para o desenvolvimento agrícola, humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da comunidade; e) Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na sociedade, dando-lhes conhecimentos dos problemas agrícolas da comunidade do Córrego Sabará, pleiteando as respectivas soluções. Art. 3º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos agricultores da respectiva Comunidade. Art. 4º - A Sociedade tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências - Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído: a) por tudo o que for adquirido ou recebido por doação; b) dos resultados de atividades sociais; c) contribuição social dos associados. Art. 6º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será doado a entidades beneficentes, existentes na própria comunidade, designadas pela

Bel. J. J. FARIAS FARIA JÚN.
Oficial do Registro Civil e
Tabulação de Notas

CMG-ES
FLS. 15

assembléia geral. Parágrafo único - A dissolução da Associação só poderá ocorrer pela deliberação de quatro quintos (4/5) dos associados. Art. 7º - Os saldos apurados ao final de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens ou imóveis desde que sejam aprovados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - Do Quadro Social e Sua Classificação ou da Admissão e Exclusão dos Sócios** - Art. 8º - O quadro social da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências é constituído por um número ilimitado de sócios, sem atender distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, sendo classificados dentro das seguintes categorias: I - **Fundadores**: que assinaram a ata de fundação da entidade. II - **Efetivos**: que foram admitidos após a fundação. III - **Colaboradores**: Serão sócios colaboradores todas e quaisquer pessoas que, preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, forem aprovados pela diretoria, com o endosso de um dos sócios integrantes da Sociedade que conheça a idoneidade moral do mesmo. IV - **Sócios Honorários**: são os sócios que se destacam em trabalhos para a comunidade. Parágrafo único - A idade mínima para ser membro da Associação é de 16 anos. **CAPÍTULO IV - Dos Direitos Dos Sócios** - Art. 9º - São direitos dos sócios: a) Utilizar os serviços da Assembléia e participar de suas atividades, assembleias e promoções; b) Recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja sua convivência social; c) Caberá ao associado, conforme a sua vontade desligar-se da Associação através de um requerimento; d) Votar e ser votado para cargos eletivos; 1º Para reclamar de seus direitos o sócio deverá ter participado regularmente das reuniões da Associação nos últimos 6 (seis) meses e estar com as mensalidades em dia. **CAPÍTULO V - Dos Deveres Dos Sócios** - Art. 10º São deveres dos sócios: a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e da Comunidade; b) Participar de forma objetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio da comunidade e da associação; c) Observar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral; d) Obedecer e cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração da Associação; e) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia; f) Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente; g) Comparecer às Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado; h) Participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que o distrito realizar em função de seus interesses. i) Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e ou designados. **Capítulo VI - Das Contribuições** - Art. 11º - É de exclusiva competência da Assembléia geral por iniciativa da diretoria, fixar quando necessário as contribuições financeiras devidas pelos sócios a título de taxa de manutenção. **CAPÍTULO VII - Das Penalidades** - Art. 12º - Por infração aos dispositivos deste estatuto e do regimento interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Eliminação. Art. 13º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve. Art. 14º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da associação e às normas constantes ao Estatuto e Regimento Interno. § I - A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses. Art. 15º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos: I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral; II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro do ambiente social danosos e comprometedores à Associação de Produtores Rurais e à comunidade. III - Falta de pagamento das contribuições, conforme o exigido, ou atraso superior a 6 (seis) meses, sem justificativa perante a diretoria. Art. 16º - As penalidades serão aplicadas: a) Pelo Presidente com o referendo da Diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio. b) Pela Assembléia em sessão extraordinária, quando a falta tenha sido cometida por Presidente e demais membros da diretoria. Art. 17º - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso de recurso, imediatamente após o seu deferimento. Parágrafo único - Será comunicado aos sócios as respectivas penalidades que forem aplicadas aos seus dependentes. **CAPÍTULO VIII - Dos Recursos** - Art. 18º - Será assegurado aos sócios o pedido de reconsideração por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data a que se refere o Artigo anterior. **CAPÍTULO IX Dos Órgãos De Decisão** - Art. 19º - A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **CAPÍTULO X - Da Assembléia Geral** - Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares e se constitui dos sócios fundadores e efetivos, maiores de 16 (dezesesseis) anos e que se encontrem em pleno gozo de

WALTERS FARIA JUN.
Oficial do Registro Civil e
Tabelião de Notas

CMG-ES
FLS. 16
08

todos os seus direitos estatutários. Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente: I - Ordinariamente para eleger a diretoria da Associação e para a tomada de posse da mesma e do conselho fiscal com o planejamento das atividades anuais. II - Extraordinariamente em qualquer oportunidade, por convocação do presidente da Associação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 22º - A convocação deverá ser feita por edital fixado na sede da Associação e em mais 3 (três) locais de maior frequência na Comunidade, no mínimo 6 (seis) dias de antecedência. Deverão constar neste edital, a data, a hora, local e a ordem do dia. Art. 23º - Instalará a Assembléia Geral o presidente da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares ou qualquer membro da diretoria na sequência de quadros. Art. 24º - É de competência exclusiva da Assembléia: a) Eleger a mesa diretora; b) Instalação do processo eleitoral que elegerá a nova diretoria e o conselho fiscal; c) A dissolução da Associação com voto pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados; d) Modificar, alterar o estatuto se assim for o entendimento; e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste estatuto, bem como os casos omissos. Art. 25º - A Assembléia Geral só poderá funcionar: I - Em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados; II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios. 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião. 2º Na votação da Assembléia não serão áccitos votos por procuração. 3º Para a Assembléia poder deliberar qualquer assunto é necessário 50% mais 1 dos sócios presentes. **CAPÍTULO XI - Da Diretoria** - Art. 26º - A diretoria da Associação será composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e seis membros do conselho fiscal (três efetivos e três suplentes). Art. 27º - Os membros da diretoria só poderão ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos na mesma função. Parágrafo único - Poderão também ser destituídos do cargo por decisão da Assembléia Geral, os membros da diretoria que infringirem as normas do Estatuto e do Regimento. Art. 28º - Compete à Diretoria: a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação; b) Apresentar anualmente em Assembléia o relatório, balanço e contas dos trabalhos acompanhados do parecer do conselho fiscal; c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores credenciados; d) Estimular os movimentos populares, nas suas diferentes formas de organização que visam melhores condições de vida dos moradores; e) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente estatuto. Art. 29º - A presidência é constituída de um Presidente e um vice-presidente. Ao presidente: a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais; b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta; c) Procurar por todos os meios discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não; d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas; e) Providenciar para que todos os cargos electivos estejam preenchidos; f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação juntamente com o tesoureiro; g) Rubricar todos os livros da Associação; h) Representar a Associação, ou fazer-se representar em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, em todas as solenidades a que for convidado; i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria; j) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas. Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações. Art. 30º - A secretaria é constituída de 1º e 2º Secretários, e a eles compete: Ao 1º Secretário (a): a) Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos; b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria; c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-se nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não; d) Ler nas reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores, fornecendo os dados respectivos; e) Assinar com o presidente toda a correspondência da Associação; f) Oficializar no prazo de 48 horas, aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão; g) Entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertence à mesma. Ao 2º Secretário (a): Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atividades afins. Art. 31º - A Tesouraria é composta de um 1º e um 2º Tesoureiro, e a eles compete: Ao 1º Tesoureiro (a): a) Ter sob sua guarda as responsabilidades do patrimônio da sociedade; b) Arrecadar as contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos; c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores; d) Ter sob sua guarda o livro-caixa; e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais; f) Fazer os

Dr. JONATHAS FARIA JR.
Oficial do Registro Civil e
Tabelião de Notas

CMG-ES
FLS. 18

pagamentos autorizados pela Diretoria; g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a Presidência da Associação. Ao 2º Tesoureiro (a): Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades.

CAPÍTULO XII - Do Conselho Fiscal - Art. 32º - O conselho fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto por três membros efetivos e três membros suplentes. Art. 33º - Ao Conselho Fiscal compete: a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; b) Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria; c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação; d) Reunir-se semestralmente em caráter ordinário. e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas. **CAPÍTULO XIII - Dos Procedimentos Eleitorais** - Art. 38º - A convocação para eleições da nova diretoria e do conselho fiscal, será feita por um edital de convocação onde deverá constar: dia, hora, local de votação e apuração. Art. 39º - O prazo de registro das chapas será de 15 dias que antecedem as eleições. Art. 40º - As eleições para Diretoria serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos em Assembléia Geral Ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto. Art. 41º - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 42º - Todos os sócios poderão se candidatar a cargos eletivos, sendo que estejam associados a 6 meses antes da eleição e estar em pleno gozo dos seus direitos. Art. 43º - Todos os Associados presentes, poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela Diretoria em exercício. I - Os associados analfabetos terão direito a voto, pois é garantido na Constituição Federal, e seu nome deve ser anotado pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de presenças. II - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito. Art. 44º - A comissão eleitoral deverá ser definida em Assembléia, com prazo mínimo de 30 dias, em número de três e que não poderão ser candidatos. Art. 45º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. § Único: Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique, também os que fizerem campanha de escritos jocosos, ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos. Art. 46º - O candidato só poderá concorrer através de uma única chapa. Art. 47º - Não serão admitidos votos por procuração. **CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais E Transitórias** Art. 48º - O exercício social da diretoria será de 3 (três) anos começando com a Assembléia Geral. Art. 49º - A sigla e a Bandeira de identificação da Sociedade será instituída através do Regimento Interno e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Art. 50º - As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviços, circulares e por comissões. Art. 51º - O presente estatuto poderá ser reformulado pelos associados em Assembléia Geral de acordo com o artigo 24º (vigésimo quarto). Art. 52º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos de nomeação pela Diretoria. Art. 53º - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria, como também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 54º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaçuí, estado do Espírito Santo. Art. 55º - Depois de aprovado o presente estatuto, estará a disposição dos associados para consulta. E reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata que vai assinada por todos os associados presentes. Ronaldo Rogério Pirovani, José Geraldo de Azevedo, Délio José Carvalho Mello, José Luiz Pirovani, José Carlos Pirovani Neto, Miguel Azevedo de Souza, João Lúcio Pirovani, Delson Carvalho Mello, Alcides Antônio de Souza Lino, José Américo Marques Cardoso, José Henrique Pirovani, Edson Pirovani.

Ronaldo Rogério Pirovani
RONALDO ROGERIO PIROVANI
Presidente
Délio José Carvalho Mello
DÉLIO JOSÉ CARVALHO MELLO
Primeiro Secretário

Reconheço as(s) firma(s) de _____

Ronaldo Rogério Pirovani
Délio José Carvalho Mello

Guaçuí (ES) _____ de _____ de 2002

em testº _____ da verdade

Bel. JONATHAS FARIA JR.
Oficial do Registro Civil e
Tabelião de Notas

ARQUIVO
PROCURADOR
JONATHAS FARIA JR.
Rua Maciel, 100 - Centro
91.100-000 - Espírito Santo



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

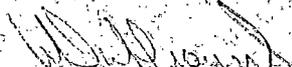
Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2013 – Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências - APROFACOSA.

Autoria: Vereador José Luiz Pirovani.

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 04/03/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.

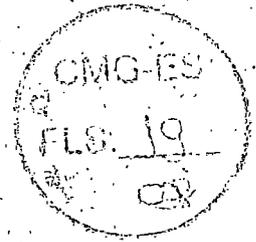


Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 002/2013 – Declara de utilidade pública a Associação dos(as) Produtores(as) Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências - APROFACOSA.

Autoria: Vereador José Luiz Pirovani.

Cabe inicial ressaltar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, gozando, em virtude disso, de benesses de natureza tributária. Ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da coletividade, razão pela qual faz jus a benefício de ordem tributária.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos de Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe o artigo 1º da Lei citada.

Na esfera municipal, caberá ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito. A doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, elenca alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para concessão da declaração de utilidade pública, a saber:

“Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esse pressupostos”.

Caso a entidade atenda aos requisitos legais já apontados pela doutrina e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Uma vez declarada a utilidade pública, o Município está obrigado a respeitar os direitos que sua própria legislação garantir a essas entidades, enquanto elas mantiverem os requisitos para o reconhecimento desta condição, que deve ser verificada periodicamente. A



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

declaração não tem efeito retroativo, pelo que não se pode anistiar dívida da entidade com a municipalidade.

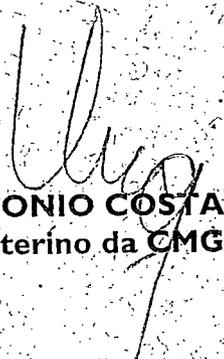
O reconhecimento da utilidade pública afeta apenas ao ente federativo que emitir a declaração. A declaração de utilidade pública não confere qualquer vantagem ou desvantagem para participação em licitações. Apenas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal permitem alguma espécie de favorecimento em licitações a determinadas pessoas, como às micro e pequenas empresas, por exemplo.

Por derradeiro, vale frisar que a documentação acostada ao projeto de lei do legislativo comprove que a entidade está constituída há mais de 12 (doze) meses, e que em seus estatutos está previsto ser uma entidade sem fins lucrativos.

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo sem irregularidades, razão pela qual entendemos que merece prosperar.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 05 de março de 2013.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador Interino da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2013 – Declara de Utilidade Pública a Associação dos (as) Produtores (as) Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Sabará e Adjacências – APRAFAFACOSA.

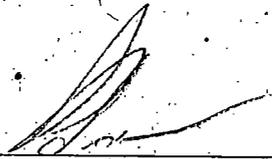
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2013, de autoria do Vereador José Luiz Pirovani, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Interino desta Casa de Leis.

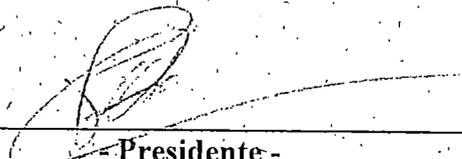
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de março de 2013.

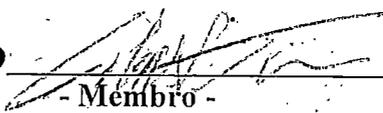
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA


- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA


- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO


- Membro -